

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de atualização do PCDT de Leiomioma de Útero, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.063591/2017-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do tafamidis meglumina para o tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar relacionada à proteína transtirretina, apresentada pelos Laboratórios Pfizer Ltda, sob SIPAR nº. 25000.027677/2017-72. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar a tecnologia de monitoramento remoto para avaliação de pacientes portadores de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis (DCEI) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a tecnologia de monitoramento remoto para avaliação de pacientes portadores de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis (DCEI) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o mesilato de rasagilina em combinação com levodopa para o tratamento de pacientes com doença de Parkinson com complicações motoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o mesilato de rasagilina em combinação com levodopa para o tratamento de pacientes com doença de Parkinson com complicações motoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o levetiracetam para pacientes com epilepsia mioclônica juvenil resistentes à monoterapia, associando-se ao medicamento já utilizado, condicionado à negociação de preço e conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o levetiracetam para pacientes com epilepsia mioclônica juvenil resistentes à monoterapia, associando-se ao medicamento já utilizado, condicionado à negociação de preço e conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.650, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.730, de 27 de setembro de 2016, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º Trimestre do Programa de Gestão de Demandas - PGD - do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de abril a 30 de junho de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1/4/2017 A 30/6/2017

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD - no período de 1/4/2017 a 30/6/2017.

2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Total de Servidores *	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo	% de participação
Secretaria-Executiva	288	11	9	81,82%	3,86%
Secretaria Federal de Controle Interno	470	54	53	98,15%	11,37%
Corregedoria-Geral da União	122	28	26	92,86%	23,53%
Ouvidoria-Geral da União	59	12	12	100,00%	20,69%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	68	5	5	100,00%	6,76%
Controladorias Regionais	1.144	145	139	95,86%	12,65%
Totais	2151	255	244	95,69%	11,85%

* Fonte: Coordenação-Geral de Recursos Humanos. / ** O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em teletrabalho no período.

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Percentuais das Avaliações de qualidade dos produtos entregues				
			Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Secretaria-Executiva	45	55	55	0	0	0	0	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria Federal de Controle Interno	119	3370	3070	300	0	0	0	91,10%	8,90%	0,00%	0,00%	0,00%



Corregedoria-Geral da União	75	75	51	21	3	0	0	68,00%	28,00%	4,00%	0,00%	0,00%
Ouvidoria-Geral da União	174	1198	1198	0	0	0	0	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	14	65	65	0	0	0	0	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Controladorias Regionais	484	8827	5580	3034	204	9	0	63,22%	34,37%	2,31%	0,10%	0,00%
Totais	911	13590	10019	3355	207	9	0	73,72%	24,69%	1,52%	0,07%	0,00%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividades Atividade Pactuada	Nível de qualidade por tipo de atividade Ganho de Produtividade	Qualidade do trabalho por item / produto associado a atividade pactuada					Total Geral	
			Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo		
Controle Interno	Análise de ato admissional	20%	3605	2948	80	0	0	6633	
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	20%	1471	1226	91	0	0	2788	
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	25%	0	955	0	0	0	955	
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial)	20%	225	0	0	0	0	225	
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	20%	23	1	3	0	0	27	
	Atendimento a consultas (elaboração NT/Informações/e-mails ao consulente)	20%	2	6	0	0	0	8	
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	0	2	0	0	0	2	
	Elaboração e análise de normativos	20%	9	0	0	0	0	9	
	Execução da ação de controle em etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada, tais como (*): levantamento de dados preliminares e análise de bases de dados digitais.	20%	130	206	2	9	0	347	
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente.	20%	145	230	0	0	0	375	
	Planejamento (*): Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle	20%	35	23	0	0	0	58	
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	20%	19	8	0	0	0	27	
	Relatoria (*): análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em resposta ao relatório preliminar.	20%	15	29	1	0	0	45	
	Relatoria (*): elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos/questões de auditoria para compor o relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	20%	346	185	25	0	0	556	
	Relatoria de pré-projeto de ações de controle.	20%	1	1	0	0	0	2	
	Relatoria(*): elaboração dos Parâmetros de Relatório (Introdução, Escopo e Conclusão).	20%	19	3	1	0	0	23	
	Revisão de relatório (*): ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante	20%	15	34	0	0	0	49	
	Revisão de relatório (*): leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	20%	14	14	0	0	0	28	
	Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/Investigações preliminares/Investigações patrimoniais/Arquivamento/Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias/Sindicância investigativa/exame de Relatórios de Auditoria/Análise de Processo relativo a Operações Especiais/Elaboração/Atualização de Nota Técnica gerencial (atualização/correção de planilhas de acompanhamento de Processo Gerencial/Pesquisas de informações em sistemas /Internet para elaboração da nota) / Avaliação de resultados da CRG (elaboração/revisão de relatórios de gestão).	20%	13	8	3	0	0	24
		Análise de Procedimento Disciplinar (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão /Manifestação de mérito/Atuação como defensor dativo/perito/assistente técnico).	20%	1	0	0	0	0	1
Análise simples.		20%	4	0	0	0	0	4	
PAD/PAR/Sindicância - Análise de documentação juntada aos autos no curso das investigações /Análise de documentação dos autos para produção de provas com elaboração de quesitos ou de perguntas para oitivas e interrogatórios.		20%	4	12	0	0	0	16	
PAD/PAR/Sindicância - Análise inicial dos autos. Definição do rol de acusados. Elaboração das notificações prévias.		20%	3	0	0	0	0	3	
PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão (análise exauriente das defesas, com elaboração da manifestação final da comissão, conclusiva quanto à responsabilização ou não dos envolvidos)		20%	5	1	0	0	0	6	
Processo Gerencial - Análise prévia/seleção de processos para produção de Nota Técnica		20%	31	1	0	0	0	32	
Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc).		20%	1	1	1	0	0	3	
Gestão Interna		Análise de processos de legislação de pessoal	25%	13	0	0	0	0	13
		Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	20%	784	0	0	0	0
Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%		2	0	0	0	0	2	
Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria	De 17% a 20%		4	0	0	0	0	4	
Instrução (aprovação final do parecer) referente a recursos da LAI (3ª instância)	De 15% a 20%		57	0	0	0	0	57	
Revisão e aprovação de denúncias	20%		40	0	0	0	0	40	
Triagem de pedido e/ou de recurso LAI	20%		8	0	0	0	0	8	
Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	20%		313	0	0	0	0	313	
Tecnologia da Informação	Codificação		20%	37	0	0	0	0	37
	Estudo, implantação, configuração e/ou atualização de soluções de TI		20%	11	0	0	0	0	11
Transparência e Prevenção da Corrupção	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI		25%	62	0	0	0	0	62
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	1	0	0	0	0	1	
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	20%	4	6	0	0	0	10	
Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Estudos Técnicos	20%	2	0	0	0	0	2	
Total Geral			7473	5901	207	9	0	13590	

Obs: Não houve ocorrência dos seguintes tipos de atividade:
Pesquisas e Informações Estratégicas
Comunicação Social

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 507, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria nº 354, de 28 de abril de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 12 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 354, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017, Seção 1, página 73, cujo art. 1º passa a vigorar com parágrafo único, conforme abaixo transcrito:

"Parágrafo único. Ficam convalidados os Termos Aditivos aos Termos de Execução Descentralizada - TED, números SIAFI nº 674746 e 682571, celebrados entre a União, pelo Ministério das Cidades (MCid), por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA e o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília - CDT/UnB, cujos extratos foram publicados no DOU de 28/12/2016 (Seção 3, p. 97) e 16/12/2016 (Seção 3, p. 126), respectivamente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.539, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003337/2017-11. Interessadas: Neoenergia S.A. e Elektro Holding S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência do controle societário direto das outorgadas EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., e Elektro Redes S.A., atualmente exercido pela Elektro Holding S.A. (100%), para a Neoenergia S.A. (100%); e (ii) anuir à transferência do controle societário